

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.**

Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 26 da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e a MESA DIRETORA, com fundamento no artigo 55, § 1º e 2º, Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º O § 2º do artigo 26 da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26 .....

§ 2º A partir da legislatura iniciada em 2025, a composição da Câmara Municipal passa a contar com 19 (dezenove) membros.” (NR)

Art. 2º O § 3º do artigo 26 da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26 .....

§ 3º A composição da Câmara Municipal terá por base o número de habitantes no Município até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano da eleição municipal, observados os limites previstos na Constituição Federal, e será estabelecido em até cento e oitenta dias antes desta.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2023.**

*1º turno*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	
APROVADO	
Por: <u>unanimidade</u>	
Em: <u>19</u>	votação
Dia: <u>05/01/2023</u>	
<u>pmc</u>	<u>[Assinatura]</u>
Presidente	Secretário(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	
APROVADO	
Por: _____	
Em: _____	votação
Dia: <u>1</u> / <u>20</u>	
<u>pmc</u>	<u>[Assinatura]</u>
Presidente	Secretário(a)




**RELAÇÃO DE PROPONENTES**

Abraão de Araújo Pinto

  
Alcivan José Rodrigues

Divino Júnior do Nascimento


  
Edimar Leandro da Conceição

  
Geraldo Francisco da Silva

Gideon da Silva Soares

Jorge Ferreira Carneiro

Luciano Felix Santana Sousa

Marcos Antônio Duarte da Silva 

Maria José Cardoso Santos 

Matheus Mariano de Sousa 

Paula Rodrigues Zerbini

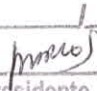
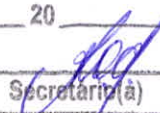
  
Robert Delmondes Barbosa

Terciliano Gomes Araújo

  
Thiago Costa Cunha

  
Wilson Lucimar Alves Carvalho

  
Ygor Sousa Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	
APROVADO	
Por: _____	
Em: _____	votação
Dia: _____	20 _____
 Presidente	 Secretaria(a)





## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, estabelece os limites máximos para composição das Câmaras Municipais, especificamente em suas alíneas “f” e “g”. Nesse interim, é necessário observar que não se aplica o artigo 61, § 1º, da Constituição Estadual, eis que a redação desse texto está desatualizada, em relação ao texto da Constituição Federal, devendo prevalecer a redação deste, por força da ADI nº 3.042 do STF. Além disso, a Lei Orgânica do município prevê tal situação em seu artigo 28, inciso XXVII.



A representação exercida pela Câmara de vereadores foi alçada a norma constitucional, sendo que no exercício da vereança esses membros devem ser regulados pela Lei de Organização do município, por isso a necessidade de constar, expressamente, a previsão do quantitativo dos membros da Câmara em seu teor.

Segundo dados do IBGE, para o ano de 2021, o município de Araguaína conta com uma estimativa de 186.245 habitantes, o que corresponde a necessidade de alteração do número de vereadores para que possua vínculo representativo em respeito a equação constitucional.




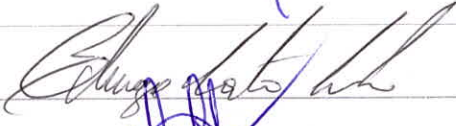

Em que pese pela faixa de habitantes a mudança proposta pudesse alçar até a quantidade de 21 membros, é notório concordar que ante a autonomia municipal cabe a este ente, respeitando o limite máximo fixado na Constituição Federal, impor o quantitativo que melhor atendas as necessidades dos seus munícipes, no caso em apreço a quantidade de 19 (dezenove) atende o interesse local, nos termos do julgamento do RE nº 881.422, relatado pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal. Portanto, a presente proposta de mudança reflete a nova realidade vivida no município.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2023.**

## RELAÇÃO DE PROPONENTES

Abraão de Araújo Pinto		
Alcivan José Rodrigues		
Divino Júnior do Nascimento		
Edimar Leandro da Conceição		
Geraldo Francisco da Silva		
Gideon da Silva Soares		



Jorge Ferreira Carneiro		
Luciano Felix Santana Sousa		
Marcos Antônio Duarte da Silva		
Maria José Cardoso Santos		
Matheus Mariano de Sousa		
Paula Rodrigues Zerbini		
Robert Delmondes Barbosa		
Terciliano Gomes Araújo		
Thiago Costa Cunha		
Wilson Lucimar Alves Carvalho		
Ygor Sousa Cortez		

